



Ao Departamento de Licitações e Contratos,



**PROCESSO Nº 11.561/2023**

**ASSUNTO:** Resposta a Impugnação.

O processo administrativo nº 3.161/2023 do município de Saquarema, Pregão Presencial nº 041/2023 tem como objeto a contratação de empresa **especializada** no ramo de reparação de veículos automotores, manutenção preventiva e/ou corretiva com a necessária reposição de peças dos veículos originais ou genuínos, peças de acessibilidade e adaptações, serviços em **mecânica, elétrico, eletrônica, funilaria**, vidraçaria, **rampa hidráulica, pneumática, refrigeração, lanternagem**, pintura, borracharia, suspensão, lavagem, lubrificação, estofaria, tapeçaria, serviço de direção, tacógrafo e roda (alinhamento da direção, cambagem, balanceamento e desempenho de rodas e desempenho de colunas) e serviços de guincho (reboque) com a finalidade de registrar preço por esta administração, considerando a dificuldade de precisar os serviços de manutenção corretiva durante o ano letivo e administrativo da Secretaria requisitante.

A execução dos serviços e a sua abrangência, exige habilitação legal e conhecimentos técnicos no âmbito da manutenção de veículos, pois a relação que dispõe a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia totaliza 27 veículos conforme Termo de Referência (ANEXO I do Edital), dentre estes, veículos leves; automóveis e veículos pesados; ônibus e micro-ônibus, utilizados para o traslado dos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Saquarema, de forma que a manutenção destes além da sua imprescindibilidade material, está enriquecida de política pública, e esta contratação objetiva garantir a segurança dos alunos até a escola no uso do transporte escolar.

Os serviços descritos na forma de execução, disposto no item 8 do Termo de Referência (ANEXO I do Edital), principalmente para os serviços no sistema elétrico e mecânica necessitam de conhecimentos específicos, consistem em serviços de natureza técnica, que requerem a habilitação de um profissional apto a realizar diagnósticos, manutenção e instalação de equipamentos, dispositivos e acessórios nos veículos automotivos, e também tem condições de coordenar equipes de mecânicos. A especialização requisitada por este objeto, pode ser





adquirida por meio de um curso técnico na área **ou** curso superior (Engenharia Mecânica), a fim de salvaguardar a eficiência como princípio básico, zelando pelo patrimônio público e pela segurança dos beneficiários e funcionários deste Município, bem como a observância a responsabilidade funcional do Gestor Público.

Deste modo, ratifica-se a qualificação técnica que exige a execução do objeto da pretendida contratação, de forma **alternativa, em razão ao princípio da competitividade, operando amplitude para a seleção da proposta mais vantajosa, observando a tecnicidade**, requer: Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA **ou** Registro no Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT **ou** Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, e, no que tange a capacidade técnico profissional, a requerida comprovação deverá ser feita por ART, que consiste no instrumento cujo preenchimento é de responsabilidade do profissional devidamente habilitado com registro no CREA, **ou** TRT, documento obrigatório emitido pelo profissional ao executar qualquer serviço técnico, sendo portanto o CFT órgão que regulamenta e garante livre exercício das atividades profissionais dos técnicos a nível nacional, por meio da lei 5.524/68, conforme disposto pela cláusula do Edital de Pregão Presencial nº 041/2023 em 10.1.6. e 10.1.6.3, bem como item 22 do Termo de Referência (ANEXO I do Edital), a fim de assegurar que o licitante possua profissional qualificado em seu corpo técnico no momento da contratação, sem que se imponha quaisquer custos prévios à celebração do contrato (Súmula nº 272/2012 TCU).

Não obstante, as legislações e jurisprudências apontadas na presente IMPUGNAÇÃO não guardam relação em sua totalidade com o objeto que pretende esta Administração, a Lei nº 5.194/1966 não dispõe sobre engenheiro mecânico ou elétrico, regulando apenas o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo; os artigos 32 e 33 do Decreto nº 23.569/1933 em suas alíneas, consideram atribuição do engenheiro mecânico eletricitista:

Art. 32. Consideram-se da atribuição do engenheiro mecânico eletricitista:

- a) trabalhos topográficos o geodésicos;
- b) a direção, fiscalização e construção de edifícios;
- c) trabalhos de captação e distribuição de água;
- d) trabalhos de drenagem e irrigação;
- e) o estudo, projeto, direção e execução das instalações de força motriz;
- f) o estudo, projeto, direção e execução das instalações mecânicas e eletromecânicas; (grifo nosso)**
- g) o estudo, projeto, direção e execução das instalações das oficinas, fábricas e indústrias; (grifo nosso)**
- h) o estudo, projeto, direção e execução de obras relativas às usinas elétricas, às redes de distribuição e às instalações que utilizem a energia elétrica;





- i) assuntos de engenharia legal concernentes aos indicados nas alíneas a a h deste artigo;
- j) vistorias e arbitramentos relativos à matéria das alíneas anteriores.
- Art. 33. São da competência do engenheiro electricista:
- a) trabalhos topográficos e geodésicos;
- b) a direção, fiscalização e construção de edifícios;
- c) a direção, fiscalização e construção de obras de estradas de rodagem e de ferro;
- d) a direção, fiscalização e construção de obras de captação e abastecimento de água;
- e) a direção, fiscalização e construção de obras de drenagem e irrigação;
- f) a direção, fiscalização e construção das obras destinadas ao aproveitamento de energia e dos trabalhos relativos as máquinas e fábricas;
- g) a direção, fiscalização e construção de obras concernentes às usinas elétricas e às redes de distribuição de eletricidade;
- h) a direção, fiscalização e construção das instalações que utilizem energia elétrica;
- i) assuntos de engenharia legal, relacionados com a sua especialidade;
- j) vistorias e arbitramentos concernentes à matéria das alíneas anteriores. o estudo, projeto, direção e execução das instalações mecânicas e eletro-mecânicas, bem como o estudo, projeto, direção e execução das instalações das oficinas; a Resolução nº 218/73 do Confea, em seu artigo 12 regulamenta inclusive o desempenho das atividades referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor (...) e seus serviços correlatos. (grifo nosso).**

A Resolução nº 218/73 do Confea, em seu artigo 12 regulamenta inclusive o desempenho das atividades referentes a processos mecânicos, máquinas em geral;

Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.

Já a Resolução nº 121/20 do CFT resolve:

Art. 1º Nos termos da legislação em vigor que dispõe sobre o exercício da profissão do Técnico Industrial, as atividades do **Técnico Industrial em Eletromecânica**, efetivam-se nos seguintes campos de realizações: **(grifo nosso)**.

I - Conduzir, dirigir, planejar, executar e inspecionar os trabalhos de sua especialidade;

II - Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projeto e pesquisa tecnológica;

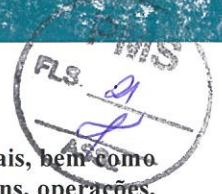
**III - orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos elétricos, mecânicos e instalações elétricas; (grifo nosso).**

IV - Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados;

V - Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional.

Art. 2º As atribuições do técnico industrial em eletromecânica, para efeito do exercício profissional e de sua fiscalização, **respeitados os limites de sua formação**, consistem em: **(grifo nosso)**.





**I - Planejar e conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes de execução de instalações, montagens, operações, reparos ou manutenções; (grifo nosso).**

II - Prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria, exercendo, dentre outras, as seguintes atividades:

Os assertivos entendimentos apresentados ainda têm como base a manutenção mecânica para instalação de GNV, prestação de serviço que consiste na reinstalação do coletor de admissão, instalação dos niples e injetores de GNV dentro do cabeçote, do redutor de pressão, da válvula de abastecimento na própria estrutura do carro, dentre outras técnicas de manutenção, atribuindo suas especificidades ao serviço, que difere ao que pretende esta administração.

Logo, bem como disposto pelo presente Edital de Pregão Presencial, observa-se a legalidade quanto a documentação relativa à qualificação técnica e o registro ou inscrição na entidade profissional competente em consonância ao artigo 30 da Lei nº 8.666/93, de forma a assegurar a eficiência e tecnicidade na prestação dos serviços pretendidos, viabilizando a conservação do patrimônio e funcionalidade deste objeto de grande relevância para o Município. Conclui-se, portanto, o entendimento da Secretaria requisitante a fim de que não proceda as alegações para impugnação do Edital, e submeta-se ao Departamento de Licitações e Contratos para posterior análise jurídica.

Saquarema, 26 de junho de 2023.

  
**Valéria Silveira Mendonça**  
**Diretora Financeira da Educação**  
**Matr. 211842**





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Saquarema  
Secretaria Municipal de Gestão Inovação e Tecnologia  
Departamento de Licitação e Contratos



PREFEITURA  
**SAQUAREMA**  
TRABALHO E RESPEITO

PROCESSO Nº 11.561/2023  
FLS. 22 RUBRICA

**Impugnação nº 11.561/2023**

**Recorrente: MPS MANUTENÇÃO PREDIAL E SERVIÇOS EIRELI**

À Diretoria Jurídica de Licitações,

Encaminho o presente processo de IMPUGNAÇÃO ao edital de pregão presencial para registro de preços nº 041/2023, sob o número de processo administrativo nº 11.561/2023, para análise e emissão de parecer jurídico. Considerando a manifestação da Secretaria de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia.

Saquarema, 27 de junho de 2023.

**Sérgio Bravo**

Pregoeiro

**Sérgio Bravo**  
PREGOEIRO  
MAT. 961081



PROCESSO Nº 11561/2023

FLS. 23 RUBRICA 

## Ref.: IMPUGNAÇÃO – MPS MANUTENÇÃO PREDIAL E SERVIÇOS EIRELI

Processo de Impugnação nº 11561/2023

Referente ao Processo nº 3.161/2023

Pregão Presencial nº 041/2023

### PARECER JURÍDICO

**Ilmo. Pregoeiro,**

Trata-se de **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, impetrado pela empresa **MPS MANUTENÇÃO PREDIAL E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.298.831/0001-39, com sede na Estrada Michael Heinrich Rucker – 303, Granja Florestal, Teresópolis/RJ, através de sua representante legal, Ângela Maria Rosa, sócio administrador, vem com base no Item 23 do Edital, conforme qualificação apresentada à fl. 04.

#### I. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório, apoiar-se na Lei de Licitações nº 8.666/1993, Art. 41, conforme os excertos seguintes:

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada:*

*§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.*





PROCESSO Nº 11561/2023

FLS. 14 RUBRICA [assinatura]

*§ 2o Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.*

## II. TEMPESTIVIDADE

A data de abertura da sessão pública do certame, no Portal de Compras Públicas, foi marcada originalmente para ocorrer em 28/06/2023, conforme extrato publicado no Diário Oficial do Município, no dia 15/06/2023. Assim, conforme a condição decadente de lastro temporal, estabelecida na Lei 8.666/93, o pedido de impugnação em exame foi protocolizado tempestivamente.

## III. LEGITIMIDADE

A impugnação oferecida não apresenta todos os requisitos necessários à sua admissibilidade, sendo, de fundamental importância ressaltar que a empresa não apresentou Registro Geral da representante legal de forma a comprovar se os dados que constam na alteração contratual apresentada estão corretos bem como para fins de comprovação do vínculo do impugnante com a empresa, desta forma, entende-se assim não ter sido comprovada a legitimidade do impugnante.

Em razão do acima exposto, esta Administração não reconhecerá tal ato impugnatório como legítimo.

## IV. DA ANÁLISE A TÍTULO DE ESCLARECIMENTO

O processo administrativo nº 3.161/2023 que tem como objetivo a realização de procedimento licitatórios através do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 041/2023 Edital nº 041/2023 cujo o objeto: registro de preços para contratação de empresa especializada no ramo de reparação de veículos automotores,



PROCESSO Nº 11561/2023

FLS. 15 RUBRICA 

especializada(s) em manutenção preventiva e/ou corretiva com a necessária reposição de peças dos veículos originais ou genuínos, peças de acessibilidade e adaptações, serviços em mecânica, elétrico, eletrônica, funilaria, vidraçaria, rampa hidráulica, pneumática, refrigeração, lanternagem, pintura, borracharia, suspensão, lavagem, lubrificação, estofaria, tapeçaria, serviço de direção, tacógrafo e roda (alinhamento da direção, cambagem, balanceamento e desempenho de rodas e desempenho de colunas), rampas hidráulicas, serviços de guincho (reboque).

Bem como os serviços de socorro mecânico e serviços de chaveiro, necessários à operação eficiente e segura da frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

A impugnante alega que:

*“O procedimento licitatório epigrafado possui como objeto: contratação de empresa especializada em mecânica de veículos leves, médios e pesados, visando à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e acessórios originais ou genuínos nos veículos automotores pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia do Município de Saquarema.*

*Contudo, a qualificação técnica exigida possui critérios que restringem de forma infundada a competitividade do certame.*

*Sendo assim, a Administração exige a apresentação de registro no CREA e o respectivo atestado averbado no conselho, por engenheiro mecânico e eletricista, para realização de serviço de manutenção de veículos. “*

Ressalto que, a execução dos serviços e a sua abrangência, exige habilitação legal e conhecimentos técnicos no âmbito da manutenção de veículos, conforme preconiza o Termo de Referência (ANEXO I do Edital), dentre estes, veículos leves; automóveis e veículos pesados; ônibus e micro-ônibus.

O total de veículos que serão abrangidos no futuro contrato são 27 (vinte e sete) sendo esses veículos utilizados para o traslado dos alunos matriculados na rede







PROCESSO Nº 11561/2023

FLS. 26 RUBRICA f

municipal de ensino de Saquarema, **de forma que a manutenção destes além da sua imprescindibilidade material, está enriquecida de política pública, e esta contratação objetiva garantir a segurança dos alunos até a escola no uso do transporte escolar.**

Conforme disposto pela análise da Secretaria Requisitante “*Os serviços descritos na forma de execução, disposto no Item 8 do Termo de Referência (ANEXO I do Edital), principalmente para os serviços no sistema elétrico e mecânica necessitam de conhecimentos específicos, consistem em serviços de natureza técnica, que requerem a habilitação de um profissional apto a realizar diagnósticos, manutenção e instalação de equipamentos, dispositivos e acessórios nos veículos automotivos, e também tem condições de coordenar equipes de mecânicos. A especialização requisitada por este objeto, pode ser adquirida por meio de um curso técnico na área ou curso superior (Engenharia Mecânica), a fim de salvaguardar a eficiência como princípio básico, zelando pelo patrimônio público e pela segurança dos beneficiários e funcionários deste Município, bem como a observância a responsabilidade funcional do Gestor Público.*”

Deste modo pode-se observar que no Edital a previsão de forma alternativa, zelando assim principalmente pelo princípio da competitividade, bem como para seleção da proposta mais vantajoso objetivando e tecnicidade. No referido Edital prevê: Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA **ou** Registro no Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT **ou** Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, e, no que tange a capacidade técnico profissional, a requerida comprovação deverá ser feita por ART, que consiste no instrumento cujo preenchimento é de responsabilidade do profissional devidamente habilitado com registro no CREA, **ou** TRT, documento obrigatório emitido pelo profissional ao executar qualquer serviço técnico, sendo portanto o CFT órgão que regulamenta e garante livre exercício das atividades profissionais dos técnicos a nível nacional, com fundamento na Lei 5.524/68 que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio.



PROCESSO Nº 11561/2023

FLS. 25 RUBRICA [assinatura]

Na Cláusula do Edital 10.1.6 e 10.1.6.3 e Item 22 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), assegurar que o licitante possua profissional qualificado em seu corpo técnico no momento da contratação, sem que se imponha quaisquer custos prévios à celebração do contrato (Súmula nº 272/2012 TCU), *in verbis*:

*No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.*

Ressalta ainda, a Secretária Requisitante que “*não obstante, as legislações e jurisprudências apontadas na presente IMPUGNAÇÃO não guardam relação em sua totalidade com o objeto que pretende esta Administração, a Lei nº 5.194/1966 não dispõe sobre engenheiro mecânico ou elétrico, regulando apenas o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo; os artigos 32 e 33 do Decreto nº 23.569/1933 em suas alíneas, consideram atribuição do engenheiro mecânico eletricitista.*”

Já em relação os entendimentos jurisprudenciais apresentados na impugnação, não possuem relação com o objeto desta licitação, pois dispõe sobre base a manutenção mecânica para instalação de GNV, prestação de serviço que consiste na reinstalação do coletor de admissão, instalação dos niples e injetores de GNV dentro do cabeçote, do redutor de pressão, da válvula de abastecimento na própria estrutura do carro, dentre outras técnicas de manutenção, atribuindo suas especificidades ao serviço.

Em conclusão observo que à legalidade na exigência contida no Edital quanto a documentação relativa à qualificação técnica e o registro ou inscrição na entidade profissional competente em consonância ao artigo 30 da Lei nº 8.666/93.

## V. CONCLUSÃO

Em razão do acima exposto, **opino** pelo não recebimento e, por consequência pelo **desprovemento da impugnação**, devendo o impugnante ter ciência da decisão.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Saquarema  
Secretaria Municipal de Gestão Inovação e Tecnologia  
Departamento Jurídico de Licitação e Contratos



PROCESSO Nº 11561/2023

FLS. 28 RUBRICA [assinatura]

O parecer em questão visa elucidar, informar ou sugerir providências administrativas nos atos da Administração, não sendo impositivo, cabendo ao gestor tomar a decisão mais favorável ao seu convencimento. De toda sorte as opiniões expressas no presente, buscam apenas instruir o processo, para que gestor haja seguindo os critérios já mencionados, em conformidade com a Súmula 6 do Conselho Federal da OAB.

Esse é o parecer. SMJ.

Saquarema, 27 de junho de 2023.

  
SUZANA P. PAPAGIANI

**Diretora Jurídica Adjunta de Licitação**  
**Matricula 9502905-1**  
**Portaria nº 1.312**



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Saquarema  
Secretaria Municipal de Gestão Inovação e Tecnologia  
Departamento Jurídico de Licitação e Contratos



PREFEITURA  
SAQUAREMA  
TRABALHO E RESPEITO

PROCESSO Nº 11561/2023

FLS. 29 RUBRICA

## RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 041/2023

**OBJETO:** contratação de empresa especializada em mecânica de veículos leves, médios e pesados, visando à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e acessórios originais ou genuínos nos veículos automotores pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia do Município de Saquarema, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I). O objeto desta licitação adequa-se na categoria de bens e serviços comuns, que trata a Lei Federal nº 10.520/2002, por possuírem padrões e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

Trata o presente de resposta à IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa **MPS MANUTENÇÃO PREDIAL E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ Nº 36.298.831/0001-39, e E-mail: mpsmanutencoeseservicos@gmail.com, por intermédio de sua representante legal, a Sra. Ângela Maria Oliveira Rosa, interposta contra os termos do Edital do Pregão Presencial - SRP n.º 041/2023:

### I. DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 02 (dois) dias anteriores a data à realização da sessão que está marcada para o dia 28/06/2023.

Desta forma, e tendo em vista que a presente impugnação foi protocolada dia 22/06/2023, o pedido de impugnação ao edital é tempestivo.

### II. LEGITIMIDADE

A representante legal não juntou em sua peça de impugnação documento de identificação com foto, tais como, Registro Geral; CNH - Carteira Nacional de Habilitação; CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social ou até Passaporte, de modo a comprovar se os dados presentes em sua qualificação estão de fato corretos.



PROCESSO Nº 11561/2023

FLS. 30 RUBRICA [assinatura]

Por conta disso, o pedido de impugnação **não** se enquadra nos pressupostos de legitimidade.

### III. DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante alega que, no edital objeto desta impugnação, em sua qualificação técnica, possui critério que frustra a competitividade do certame, sendo ele a exigência de apresentação de registro no CREA - Conselho regional de Engenharia e Agronomia, como prova de a licitante possuir profissional qualificado em seu corpo técnico e a apresentação de atestado registrado do Conselho para as atividades objeto da licitação.

Em seu pedido, pede a exclusão dos itens 10.1.6 e 10.1.6.3 do edital, e a consequente republicação do edital ou de errata, com a retirada destes itens apontados.

Porém, a título de esclarecimento, a qualificação técnica que requer o edital em questão exige de forma alternativa registro no CREA, CRT – Conselho Regional dos Técnicos ou CFT – Conselho Federal dos Técnicos.

A formalização da demanda pela secretaria requisitante observa os critérios para seleção da proposta mais vantajosa, bem como os princípios que regem a segurança para os contratos públicos.

### IV. DA DECISÃO

Diante das considerações apresentadas e esclarecimentos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, analisando as razões da impugnante, na condição de pregoeiro, manifesto pelo conhecimento da impugnação, tendo em vista a sua tempestividade, para, no quesito de legitimidade e no mérito, **negar-lhe provimento.**

Portanto, o edital mantém-se inalterado e o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados.

Saquarema, 27 de junho de 2023.

SÉRGIO MAGNO BRAVO MONTEIRO  
Pregoeiro

Sérgio Bravo  
PREGOIEIRO  
MAT. 981081